



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

Ano XIV

No. 941 – A Extra

de 02 de abril de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 7.683, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Jahu para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria MS no 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que o Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 6 de 2020, reconheceu a existência de estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n.º 7.673, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 2.495, de 1.º de abril de 2020, que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo;

Considerando o aumento do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Jahu e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Jahu.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal n.º 7.673, de 16 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.



Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem eletrônica a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 4º Fica mantida a medida de quarentena no Município de Jahu, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19.

Parágrafo único. A medida a que alude o caput deste artigo, bem como as restrições, proibições e determinações constantes dos Decretos Municipais 7.673, de 16 de março de 2020; 7.678, de 18 de março de 2020; 7.679, de 20 de março de 2020 e 7.681, de 24 de março de 2020 e das demais legislações municipais decorrentes da pandemia do COVID-19 vigorarão até o dia 7 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 02 de abril de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP**

**Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.**

**Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983**

**Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação**

**Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP**

**Diagramação: Secretaria de Comunicação**

**Tiragem: 50 exemplares – Semanário**

**Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.**

